

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA

VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE
BENS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

NEURY ROUDRES PAZZIAN JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.625.941-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 298.762.768-83, residente na Rua Aquidaban, n.º 19, Centro, Cidade Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 17320-000;

ALEXANDRE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.538.921-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 106.275.698-38, domiciliado na Alameda Jau, n.º 1.477, Bairro Cerqueira César, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01420-002.

Decidem na melhor forma de direito, pela constituição de uma sociedade limitada, ajustando os termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Legislação Aplicável

ARTIGO 1º - A sociedade terá a forma de sociedade empresaria, girando sob a denominação **VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**. Sua regência será pelas regras deste Contrato Social, pela Lei Federal 10.406/02 e, supletivamente, pela Lei Federal 6.404/76 e alterações.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na Rua Lourenço Prado, n.º 374, 9º andar, Sala "D", Edifício Novo Mundo, CEP 17201-000, Cidade de Jau, Estado de São Paulo.

CADASTRADO

F.R. JUCESP/ACSI



PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade pode, no seu interesse e na sua conveniência, abrir e/ou transferir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos ou departamentos outros em qualquer parte do território nacional ou até mesmo no exterior, através de deliberação determinada na forma do Capítulo V - "Das Reuniões".

ARTIGO 3º - As atividades operacionais da sociedade serão iniciadas na data do registro e arquivamento destes atos constitutivos na forma da Lei.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto a execução de atividades agropecuárias: a administração de bens móveis, imóveis e semoventes, próprios e de terceiros e a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO III

Do Capital Social

ARTIGO 5º - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas pelos sócios, sendo inicialmente integralizado o correspondente a 30% (trinta por cento) das quotas subscritas, no cômputo de 300.000 (trezentas mil), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), permanecendo o saldo remanescente de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a integralização em moeda corrente do país, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, com capital próprio ou em bens móveis ou imóveis, créditos ou por incorporação de lucros ou reservas constantes do Patrimônio líquido da sociedade, mediante conversão desses valores em quotas distribuídas aos sócios igualmente, distribuído o capital da seguinte forma:

Sócios	Quotas (n.º)	Valor (R\$)
NEURY RODRIGES PAZZIAN JUNIOR	500.000	R\$ 500.000,00
ALEXANDRE DE ALMEIDA	500.000	R\$ 500.000,00
Total:	1000	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social, por deliberação dos sócios poderá ser aumentado em dinheiro, moeda legal e corrente do País ou ainda através da incorporação de lucros ou reservas constantes do Patrimônio Líquido da sociedade, mediante conversão desses valores em quotas distribuídas aos sócios igualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para integralização de novas quotas subscritas e parcialmente realizadas será determinado pelos sócios quotistas após aprovarem o aumento de capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital subscrito, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

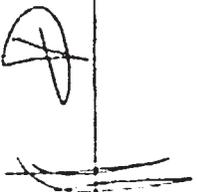
PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas na forma do disposto no Capítulo V - Das Reuniões, dos Quotistas.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

ARTIGO 7º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **NEURY ROUDRES PAZZAN JUNIOR** e **ALEXANDRE DE ALMEIDA**, que empobados de todos os direitos de administrar a sociedade e dispensados de prestar caução, poderão praticar, conjunta ou isoladamente, todos e quaisquer atos de gestão, inclusive os de abertura e movimentação de contas correntes bancárias, podendo para tanto assinar cheques, firmar endossos e praticar outros atos necessários a movimentação financeira da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais atos que impliquem em assinaturas de contrato de qualquer espécie com terceiros ou que formalizem a compra, a venda, a promessa de compra, a promessa de venda, a cessão, a permuta, ou outros que caracterizem a transferência de propriedade de bens móveis ou imóveis, ou ainda a oneração desses bens, por qualquer título ou espécie, deverá contar sempre com a autorização expressa de ambos os sócios.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam, porém, os sócios administradores obrigados a fazer prestações de contas à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer sócio poderá se representar na sociedade, inclusive nos casos de poderes estabelecidos por este instrumento, desde que o outorgado seja brasileiro ou estrangeiro naturalizado ou com visto permanente, e que no mandato estejam especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários, bem como igualmente prazo de validade do mandato.

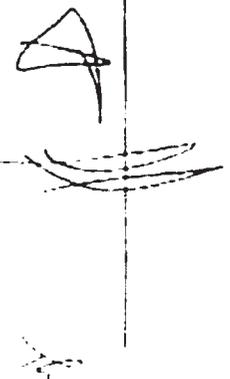
PARÁGRAFO QUARTO - A sociedade poderá constituir procuradores, observando-se quanto à pessoa do outorgado o disposto no item anterior, determinando necessariamente o limite de poderes do outorgado e o prazo, salvo nos casos de poderes para atuação "ad judicia" ou para termo da demanda.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estruturais ou alheios aos interesses da sociedade como avais, fiança, endossos ou outros atos semelhantes ou ainda o oferecimento de bens da sociedade em garantia de negócios de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEITO - Os Sócios-Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver totalmente integralizado e por unanimidade quando não o estiver.

ARTIGO 8º - Ao término de cada exercício social, a administração procederá à elaboração do balanço patrimonial e do resultado econômico, bem como ac levantamento do inventário, para deliberação em Reunião de Quotistas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores, em efetivo exercício de suas atividades, farão jus a uma retirada "pro-labore", mensal, que será fixada anualmente, de comum acordo entre os sócios.

ARTIGO 9º - Ficam nomeados os administradores:

FERRY ROUDRES PAZZIAN JUNIOR

ALEXANDRE DE ALMEIDA

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão os administradores reunir-se em Reunião de Administradores, nos mesmos termos da Reunião de Quotistas, para debater sobre atos de administração, gerência, e quaisquer outros que entendam necessários para o cumprimento dos objetivos sociais, promovendo deliberações colegiadas sobre assuntos de interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da Reunião de Quotistas

ARTIGO 10 - Competirá à Reunião de Quotistas deliberar sobre todas as matérias de interesse da sociedade, no que for pertinente aos seus interesses e dos sócios.

ARTIGO 11 - A Reunião de Quotistas ocorrerá ordinariamente uma vez por ano até o quarto mês após o término do exercício social, ou extraordinariamente a qualquer tempo, conforme solicitação de qualquer dos sócios administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Reunião deverá ocorrer na sede social ou outro local que eventualmente convier e será instalada com a presença da totalidade dos titulares do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser nomeados pela totalidade do capital social presente à Reunião, um Presidente e um Secretário, que deverão auxiliar os trabalhos de mesa nas coletas de assinaturas dos Livros societários, bem como nos demais procedimentos determinados pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação da Reunião será de competência de qualquer um dos sócios administradores, devendo ser expedida através de carta de convocação uma única vez, com 10 dias de




antecedência da data da Reunião, devendo indicar os assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Proceder-se-á à convocação por quaisquer meios de comunicação na forma escrita, com aviso de recebimento, tais como cartas registradas, fax e e-mails (correspondência eletrônica), ficando dispensada qualquer forma de publicação referente às convocações ou às demonstrações financeiras.

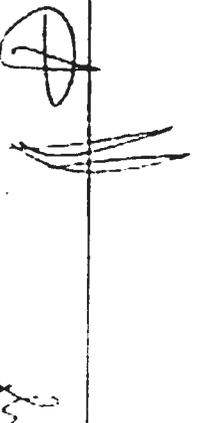
ARTIGO 12 - Ficam dispensadas as formalidades de convocações se nas Reuniões dos Quotistas comparecerem todos os sócios representativos (na totalidade do capital social).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as deliberações tomadas em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias de Quotistas, serão lavradas em Atas, assinada pelos presentes e levadas a registro na Junta de Comércio de jurisdição da sede social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas.

ARTIGO 13 - Serão objeto da Reunião Ordinária de Quotistas, dependentes de deliberação pela totalidade do capital social, as seguintes matérias:

- i) aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial e do resultado econômico, e inventário;
- ii) designação de administradores sócios, quando eleitos em ato em separado;
- iii) destituição de administradores, sócios ou não, quando eleitos em ato em separado;
- iv) remuneração dos administradores;
- v) a destinação dos resultados da sociedade, ficando assegurada aos sócios o recebimento dos lucros, quando distribuídos, na proporção de sua participação societária;
- vi) deliberações que impliquem na modificação do contrato social; incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a ressação do estado de liquidação;
- vii) autorizar aumento de capital social;
- viii) autorizar a transformação da sociedade em outra forma societária, ressaltando o direito de retirada do sócio dissidente, nos termos previstos no contrato;
- ix) autorizar a sociedade a participar em outras sociedades;
- x) autorizar a sociedade a participar em outras sociedades;
- xi) abrir e fechar filiais, destacando o capital necessário;



- xii) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças de uso de marcas, ou outras propriedades industriais ou intelectuais, bem como autorizar a alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, e a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros;
- xiii) designação de administrador não sócio, em ato em separado ou no contrato.

ARTIGO 14 - Toda e qualquer matéria não explicitada no ARTIGO 13 dependerá sempre de aprovação pela totalidade dos representantes do capital social.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucros

ARTIGO 15 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demonstrações contábeis da sociedade serão levantadas anualmente, com base no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo os sócios deliberarem sobre essas demonstrações até 30 de abril do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras que sejam determinadas pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo remanescente terá o destino que os sócios deliberarem, quer conservando-o em conta de lucros acumulados, a disposição de futuras deliberações ou de reserva de investimentos e/ou capital de giro e/ou capitalizados, entendendo-se que tais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles possuir em relação ao capital social, caso venham ser distribuídos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de prejuízos, estes serão apropriados em conta transitória para amortização com resultados positivos de exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na



proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme disposto no artigo 1.065 do Código Civil vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar administrador(es) não sócios quando for o caso.

CAPÍTULO VII

Cessão de Quotas, Excluído e Reembolso

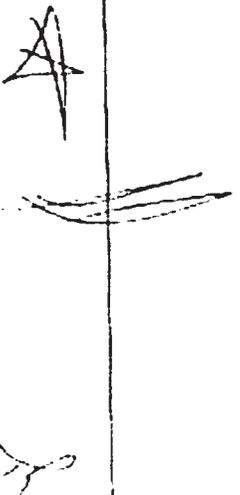
ARTIGO 16 - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte sem o prévio e expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postos a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concordância com a cessão ou exercício do direito de preferência serão dados, preferencialmente, no próprio instrumento de alteração de contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito a concordância ou exercício inequívoco manifestado em instrumento em separado como prova plena a alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será ineficaz, para todos os efeitos, a cessão ou transferência parcial de quotas feitas com infração às regras desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor das quotas ou da preferência de subscrição de quotas serão calculadas e pagos na forma do Artigo 18 deste contrato, exclusivamente na hipótese de não ter sido alcançado um valor amigável entre o cedente e oessionário.

ARTIGO 17 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, operando com os sócios remanescentes, se houver, sem descontinuidade dos negócios sociais, todavia os herdeiros, os sucessores e o incapaz **NÃO PARTICIPARÃO DA SOCIEDADE**, de qualquer forma, sendo que o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nos conformes do Capítulo VII deste contrato



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, ou demais, se houver, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O balanço patrimonial, especialmente confeccionado para tal evento, deverá ser elaborado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do evento ou da comunicação oficial do evento que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que o sócio remanescente se compromete a conduzir os negócios da sociedade dentro dos padrões até então utilizados.

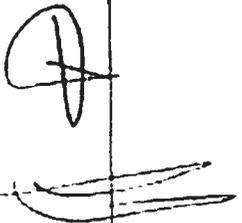
PARÁGRAFO QUARTO - Para avaliação dos haveres do sócio retirante, o sócio remanescente nomeará empresa de avaliação reconhecidamente especializada, arcando a sociedade e o sócio retirante com as respectivas despesas da avaliação em igualdade de proporção, exceto na hipótese de exclusão, cabendo ao sócio excluído arcar com a totalidade das despesas.

ARTIGO 18 - Os haveres assim apurados serão pagos aos sócios, no caso de saída voluntária ou exclusão, ou, aos herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento, num prazo de até 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice oficial que melhor espelhar a variação monetária, considerando-se a data da aprovação da avaliação mencionada no ARTIGO 17 até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO IX

Liquidação e Dissolução

ARTIGO 19 - No caso de liquidação voluntária da sociedade, nos casos legais ou de dissolução por deliberação de quotistas, representando 100% (cem por cento) do capital social nos termos do ARTIGO 13 (vii) do contrato, adotar-se-á os termos previstos nos arts. 1.102 a 1.112 da Lei Federal 10.406/02, cabendo aos representantes de 100% (cem por cento) do capital social, em deliberação na forma de Reunião de Quotista, eleger e nomear o liquidante.




CAPÍTULO X

Disposições Gerais

ARTIGO 20 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelos sócios detentores da maioria do capital social, caso não haja quorum legal qualificado para a matéria, e em caso de impasse, pelos dispositivos do Novo Código Civil reguladores do direito societário.

ARTIGO 21 - Ficá eleito o Foro da Comarca de Jau, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dívida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, ou venha a ser.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de abril de 2007.

Reconheço

NEURY NOUDRES PAZZIAN JÚNIOR

ALEXANDRE DE ALMEIDA

Testemunhas:

ASSISTENTE DE NOTAS - DEFENSOR PÚBLICO SANTOS/SP - REGISTRO Nº 12.123/07
Rua Tiradentes, 829 - Fone: (13) 3333-1234
Reconheço por semelhante a assinatura NEURY NOUDRES PAZZIAN JÚNIOR, a qual compareceu ao cartório depositado neste Tabelionato de Notas em 16 de Abril de 2007.
Em testemunho
ELIMARISTINA SILVA-ESPANTE
Tabela 54
Mun. Foz de Iguaçu - SP
Vidas sobrenas - solo de autenticidade global



1. *[Handwritten Signature]*
Nome: Kotaro Shimizu
CPF/MF: 189.745.548-87
RNE: W141773-N

2. *[Handwritten Signature]*
Nome: Teresa Cristina Aga Machiti
CPF/MF: 322.290.648-35
RG: 43.979.195-9 -SSP/SP

Visto de Advogado: *[Handwritten Signature]*
Tiago d'abur Carneiro
OAB/SP n.º 255.663

Este pagina e termo integrante do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Ltda - VISTA
LONGA AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA)